



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

EDITAL nº 01/2017

A Direção da EE Maria Imaculada Cerqueira Borher torna pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR conforme Resolução SE 75/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016 e Resolução SE 6/2017.

I- DAS DATAS, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:

DATA: de 02/02/2017 a 07/02/2017.

LOCAL: EE Maria Imaculada Cerqueira Borher

ENDEREÇO: Endereço: Rua Gabriel Tadeu Antunes Medeiros, 67, Sarapuí, Telefones: (15) 3276 1202 / 3276 1289.

HORÁRIO: das 8h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

II- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

1 - Ter os requisitos do artigo 7º da Resolução SE 75/2014:

Artigo 7º - *Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas Unidades Escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:*

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - *O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.

§ 2º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

2- Apresentar os requisitos do inciso II e § 1.º do artigo 13 da Res. SE 72/2016:

Artigo 13 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I – [...]

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

§ 1º - O docente, que se encontrar na situação, a que se refere o inciso II deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título.

III- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

Art. 5º da Resolução SE 75/2014: O docente indicado para o exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições:

Artigo 5º - *Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:*

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação (NR, alteração pela Res. 65/2016);

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

- a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;*
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;*
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;*
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;*
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;*
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;*
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;*
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.*

IV- DA DOCUMENTAÇÃO:

O documento original (para apresentação) e a cópia xerográfica (para juntar à inscrição):

- 1. RG;**
- 2. CPF;**
- 3. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

4. Declaração única emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:

- a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/12/2016; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);
- b) Situação Funcional - Titular (especificar se Readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 (especificar se Readaptado),
- c) total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são **aulas livres** ou, ainda, se o docente encontra-se em Horas de Permanência.

V- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos serão submetidos à entrevista com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, Diretor de Escola e Supervisão de Ensino, sendo que as respectivas datas e horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos, cujas inscrições forem deferidas.

Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente.

VI- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Será divulgado na Unidade Escolar, no dia **10/02/2017**, nos termos deste Edital.

VII- DA DESIGNAÇÃO:

A designação será realizada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino em **10/02/2016** mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Para o recebimento e análise das inscrições somente dos professores que tem a Sede de Controle de Frequência nesta Unidade Escolar considerou-se o contido no § 1.º do art. 7.º e no art. 9.º da Res. SE 75/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

- b)** Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos no item II deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das entrevistas, especialmente aqueles que tiveram aulas em substituição atribuídas para composição de jornada de trabalho docente aos titulares de cargo e carga horária dos docentes não efetivos (Cat. F).
- c)** A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, alternadamente (Art. 10 da Res. SE 75/2014).
- d)** Incumbe ao Professor Coordenador estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto da Res. SE 75/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016 e Resolução SE 6/2017.

Sarapuí, 01 de fevereiro de 2016.

Altimar de Souza
Diretor de Escola